



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Coelho e Campos, nº 1300, - Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49060-000
sítio_internet_orgao@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 54000.025759/2022-48

Unidade Gestora: 373052

**TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS Nº ___ / 2022, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA
NO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Avenida Coelho e Campos, 1300, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.972/0021-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Senhor Victor Alexandre Sande Santos, nomeado pela Portaria/GM/MAPA nº 190, de 22 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 24 de junho de 2021, portador da matrícula funcional nº 1.202.268, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) _____, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediado (a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.025759/2022-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo no posto de Assistente de Administração I, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO / PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
----------------	-------------------	-------------------	---------------	---------

		QUANTIDADE / POSTOS			
01 Catser: 5380	Serviços continuados de Apoio Administrativo, no posto de "Assistente de Administração I", para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra em Sergipe. Jornada de Trabalho: 44 horas semanais CBO-4110-10	18	De 7 às 18 horas, de segunda a Sexta	44horas	
TOTAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo da vigência deste o Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ___ / ___ / 2022 e encerramento em ___ / ___ / 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos Contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesas	Plano Interno	Nota de Empenho
373052/37201	0176370002	173763	339037	A3220000301	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à **Contratada** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011. **[Redação inclusa por esta SR - Conforme Nota Explicativa AGU, Acórdão n. 1904/2007 – Plenário n. 3006/2010-Plenário e n. 1186/2017- Plenário]**

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e / ou repactuação) são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo deste **Contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**, anexo do **Edital**.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **Contratada**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **Contratante** são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do **Edital**.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do **Edital**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do **Contrato** são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do **Edital**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

11.1. O presente **Termo de Contrato** poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da **Administração**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, anexo ao **Edital**;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **Contratada** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do **Contrato** por ato unilateral e escrito do **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **Contratada** comprove o disposto no item anterior, a **Contratante** reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **Contratada**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de quinze dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do **Contrato**.

11.9. O **Contratante** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **Contratada**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à **Administração**, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **Contratada** decorrentes do **Contrato**.

11.10. O **Contrato** poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES.

12.1. É vedado à **Contratada** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **Contratada** caucionar ou utilizar este **Termo de Contrato** para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**Contratada**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à **Administração**, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, 1.1. bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial da União**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Sergipe - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **Termo de Contrato** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente **Termo de Contrato** foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Aracaju/SE, ____ de agosto de 2022.

Victor Alexandre Sande Santos
Superintendente Regional
Incra-SE

Responsável legal da CONTRATADA
Sócio Administrador/Procurador
Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº



Documento assinado eletronicamente por **Acacia Maria Chagas Carvalho, Chefe de Serviço**, em 05/08/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13561364** e o código CRC **BB7BC697**.

Referência: Processo nº 54000.025759/2022-48

SEI nº 13561364